



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 23/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 16.225-7/2017

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr^a **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.956.440/0001-95, com sede na Avenida Dr. Francisco Telles, nº 475, Bairro Vila Progresso, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WAGNER VIEIRA CHACHÁ**, portador da CI/RG nº 6.599.932-0 e do CPF/MF nº 002.322.268-90, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público (UGE) nº 03/18, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.358, em 17 de janeiro de 2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o **Programa 1** – complementar: atendimento realizado no contra turno em Psicopedagogia e Pedagogia para alunos com deficiência intelectual, com ou sem associação com transtorno do espectro autista. Estudo de caso; **Programa 2** – suplementar: sala especial para alunos com deficiência intelectual severa e transtorno do espectro autista pervasivo, e na conformidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e de Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 337, de 19 de dezembro de 2017;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2017;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da **OSC**:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 340-9, Conta Corrente nº 107247-1, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestor, Sr. **ADAUTO DOUGLAS PARRE**, Diretor do Departamento de Educação Inclusiva e, como suplente, Srª **ALDA DA CRUZ PINHEIRO**, Coordenadora Executiva de Gestão de Educação, lotados na Unidade de Gestão de Educação.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Educação indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou comissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 808.300,44 (oitocentos e oito mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 296/297, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho, o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 13.01.12.361.0196.2778.33903900.0.0000, fonte própria; 13.01.12.365.0196.2788.33903900.0.0000, fonte própria.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início da execução do ajuste, janeiro 2018 até dezembro 2018;

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará a parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

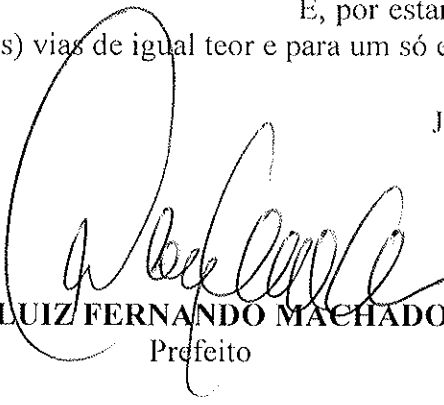
Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

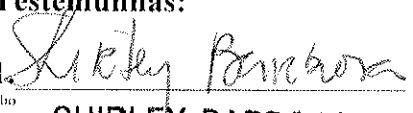
Jundiaí, 28 de fevereiro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

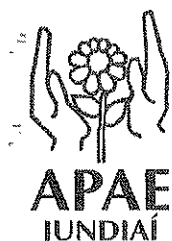

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação


WAGNER VIEIRA CHACHÁ
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

Testemunhas:

1. 
Fls **SHIRLEY BARBOSA**

2. 
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANO DE TRABALHO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (OSC) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí			CNPJ/MF 50.956.440/0001-95	
ENDEREÇO Rua Francisco Telles, 475	BAIRRO Vila Progresso	MUNICÍPIO Jundiaí	UF SP	CEP 13202-550
ENDEREÇO ELETRÔNICO apae@apaejundiai.org.br			TELEFONE 11 4588-2900	
TÉCNICO RESPONSÁVEL Tatiana Massaroni Cruz	RG 25.548.301-6	CPF 155.087.168/40	ENDEREÇO ELETRÔNICO educacao@apaejundiai.org.br	TELEFONE 11 4588-2900

I – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ O OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM ATINGIDAS

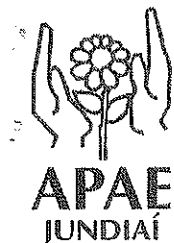
Considerando que, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando que, o aluno com deficiência deve ter acesso a recursos e apoios que promovam sua permanência na escola, sua participação e aprendizagem visando a inclusão plena;

Considerando que, o aluno com deficiência deve ser contemplado nas suas necessidades, em escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

Considerando que, o atual cenário da Educação visa incluir o aluno com deficiência com qualidade na escola; que o atendimento especializado é um facilitador do processo de inclusão;

Desta forma, a **APAE de Jundiaí** se propõe oferecer escolarização especial para os alunos com deficiência intelectual/múltipla e transtorno do espectro do autismo (TEA), que não se beneficiam



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



do ensino comum, visando a aquisição de habilidades funcionais e sociais, bem como prestar atendimento pedagógico e psicopedagógico, facilitando o processo de aprendizagem no ambiente escolar.

II - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIO – JANEIRO DE 2018

TÉRMINO – DEZEMBRO DE 2018

III - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Nesta parceria será ofertado os serviços da **Avaliação Diagnóstica, Atendimento Complementar e Suplementar.**

1. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

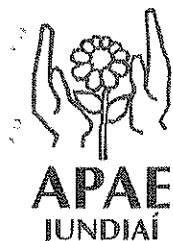
No processo da Avaliação Diagnóstica são realizadas avaliações nas áreas de: assistência social, psicologia, psicopedagogia e neurologia.

Critérios para ingresso no serviço

Os critérios para encaminhamento dos alunos para avaliação diagnóstica são definidos pela Unidade de Gestão de Educação. No encaminhamento do aluno para o processo de avaliação diagnóstica a escola deverá encaminhar a ficha padrão preenchida que foi elaborada pelo Departamento de Educação Inclusiva.

A entrada no serviço será definida após avaliação do caso por equipe e indicação de conduta terapêutica ou escolarização.

[Handwritten signatures and initials]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estatual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Detalhamento do Processo de Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem o objetivo verificar a queixa apresentada pela unidade escolar e família; avaliar nas áreas específicas e médica. Fechar o diagnóstico e indicar a conduta terapêutica. O processo ocorrerá da seguinte forma:

SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social realiza a triagem com a família para coletar dados para auxiliar no processo de avaliação diagnóstica. Neste atendimento a família assina o Termo de Compromisso e fica ciente das regras que o compõem.

AVALIAÇÃO MÉDICA

A Avaliação Médica é realizada por neurologista. Tem por objetivo avaliar fatores funcionais, etiológicos e médicos e o conjunto de sintomas apresentados pelo avaliado, solicita exames complementares (quando necessário), estabelece hipótese diagnóstica e prognóstica, bem como verifica se preenche os critérios para ingresso nos programas de Atendimento Complementar ou Suplementar. Fecha o diagnóstico mediante discussão do caso entre os profissionais na reunião de Avaliação Diagnóstica.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Avaliação Psicológica tem por objetivo avaliar o funcionamento intelectual e contribuir para a definição do diagnóstico, que pode ser qualitativa (sessões lúdicas) ou padronizada (testes específicos) de acordo com a prontidão e faixa etária do avaliado.

A avaliação é focada no aspecto funcional, considerando como recurso a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF e a Concepção de Deficiência Intelectual segundo a Associação de Deficiência Intelectual e do desenvolvimento - AADID.

São utilizados de acordo com a faixa etária e prontidão do avaliado os seguintes testes/escalas padronizados:

Escala de Maturidade Mental Colúmbia: de 3 anos e 6 meses a 9 anos e 11 meses.

R2 - Teste Não Verbal de Inteligência para Crianças: de 5 a 11 anos.

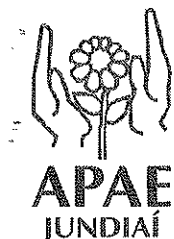
WISC III Escala de Inteligência Wechsler para Crianças: de 6 a 16 anos.

WASI Escala de Inteligência Wechsler Abreviada de Inteligência: de 6 a 89 anos.

SON-R Teste Não-Verbal de Inteligência: 2 anos e 6 meses a 7 anos e 11 meses.

THCP - Teste de Habilidades e Conhecimentos Pré-Alfabetização: 4 a 7 anos.

Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and a signature that appears to be 'f. f. f.'.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



AValiação DO Comportamento ADAPTATIVO

A avaliação do Comportamento Adaptativo tem por finalidade avaliar as habilidades conceituais (intelectual, comunicação e acadêmicas), sociais e práticas (atividades instrumentais e de vida diária), Participação, Interação, Papéis Sociais e Contexto do aluno para o auxílio na análise do funcionamento.

AValiação PSICOPEDAGÓGICA

A avaliação psicopedagógica tem como objetivo identificar a fase da escrita, da leitura e o nível operatório do avaliado, para isso, contamos com dois tipos de avaliação, que são aplicadas de acordo com a faixa etária. Aplicamos, quando indicado, o instrumento Prova Projetiva - Par Educativo, que tem como objetivo investigar o vínculo do aluno com a aprendizagem e os aspectos cognitivos e afetivos.

Para os alunos que não apresentarem prontidão para as avaliações citadas acima, serão usados os dados da "Avaliação do Comportamento Adaptativo".

AValiação ESPECÍFICA PARA TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA

Aplicamos o PEP-R - PERFIL PSICOEDUCACIONAL REVISADO (ELABORAÇÃO DA VERSÃO BRASILEIRA) que é um instrumento de avaliação da idade de desenvolvimento de crianças com autismo ou com outros transtornos da comunicação. Serve como alicerce para a elaboração de um planejamento psicoeducacional de acordo com os pressupostos teóricos do modelo TEACCH. Foi concebido para identificar padrões de aprendizagem irregulares e idiossincráticos, destinando-se a crianças cuja faixa etária vai de um a doze anos. As áreas avaliadas são: coordenação motora ampla, coordenação motora fina, coordenação visuo-motora, percepção, Imitação, performance cognitiva e cognição verbal. Para cada área foi desenvolvida uma escala específica com tarefas a serem realizadas (Schopler, Reichler, Bashford, Lansing & Marcus, 1990).

DISCUSSÃO DO CASO/CONDUTA

Em reunião, a equipe analisa os resultados das avaliações, define a conduta e determina, se o avaliado é elegível para atendimento no Programa Atendimento Complementar, na Escola de Educação Especial - Atendimento Suplementar ou se será encaminhado para recursos da rede, caso não seja elegível.

RELATÓRIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Após o término da avaliação diagnóstica, as Escolas e o Departamento de Educação Inclusiva receberão o relatório com os dados qualitativos da avaliação. O prazo de entrega é de 30 dias após devolutiva para família.

Tme



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



FALTAS

O cadastro/triagem poderá ser agendado até 2 (duas) vezes. Caso o aluno não compareça o mesmo será cobrado como processo avaliado. A ficha de encaminhamento será devolvida ao Departamento de Educação Inclusiva para análise e conduta.

Para os casos que apresentarem 2 (duas) faltas justificadas ou não, durante o processo de avaliação diagnóstica serão desligados. As Escolas e o Departamento de Educação Inclusiva serão comunicados por e-mail. **Os casos não serão encaminhados ao conselho tutelar.**

2. ATENDIMENTO COMPLEMENTAR

O Atendimento Complementar desenvolve habilidades pedagógicas, social e emocional, visando facilitar a aprendizagem e o processo de inclusão escolar.

ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

No atendimento pedagógico são realizados dois tipos de agrupamento: reeducação pedagógica e apoio pedagógico.

REEDUCAÇÃO PEDAGÓGICA

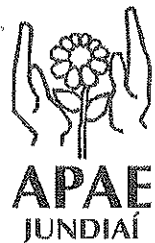
OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento de noções e conceitos básicos, habilidades motoras para um melhor aproveitamento escolar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de noções e conceitos básicos;
- Estabelecer aproximações a algumas noções matemáticas presentes no seu cotidiano, como contagem, relações espaciais e etc.;
- Promover atividade que envolvem as relações de comparação, classificação, seriação, ordenação;
- Promover um ambiente alfabetizador para que o aluno se familiarize com a escrita e possa vivenciar situações nas quais seu uso se faz necessário;
- Promover situações de leitura, ainda que não o façam de maneira convencional;
- Levar o aluno a ser autônomo em suas decisões e atitudes;
- Trabalhar inteligências múltiplas.

Handwritten signatures and initials:
A large circular mark with a squiggle inside.
The word "Tme" written vertically.
A signature that looks like "J".
A circular mark with the number "5" inside.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



APOIO PEDAGÓGICO

OBJETIVO GERAL

Estimular e favorecer o processo de alfabetização, visando facilitar o processo de inclusão escolar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instrumentalizar o aluno para a habilidade de leitura/escrita através da alfabetização e letramento;
- Ampliar as noções que envolvem as relações de comparação, classificação, seriação, ordenação.
- Desenvolver operações cognitivas de memória, atenção, seriação, síntese e conclusão; atenção e concentração; raciocínio lógico;
- Trabalhar inteligências múltiplas;
- Preservar, ampliar e desenvolver o aspecto criativo de cada aluno;
- Levar o aluno a ser autônomo em suas decisões e atitudes.

CRITÉRIO DE ALTA

DE 06 A 08 ANOS

Estar na fase alfabética na escrita e realizar leitura. Em relação ao raciocínio lógico deverá estar no Período Operatório Concreto com conservação para quantidade e comprimento.

ACIMA DE 8 ANOS

Estar na fase alfabética para a escrita e realizar leitura simples. O raciocínio lógico deverá estar no Período Operatório Formal. O Período Operatório deverá ser analisado considerando o resultado da avaliação e desenvolvimento do aluno.

ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento de habilidades (pedagógica, social e emocional) para facilitar a aprendizagem e o processo de inclusão escolar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as áreas de competência e de insucesso do aluno;
- Desenvolver atividades que estimulam as funções cognitivas que não estão ativadas no aluno e a questão afetiva e social;
- Auxiliar o aluno a desenvolver o uso das habilidades cognitivas para a aprendizagem;
- Levar o aluno a ser autônomo em suas decisões e atitudes;
- Trabalhar inteligências múltiplas.

Handwritten signatures and initials, including a large 'Z' and 'TMC'.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Unidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



CRITÉRIO DE ALTA

O aluno ter adquirido as habilidades e competências para lidar de maneira adequada com seus conteúdos afetivo-emocionais e sociais em relação a aprendizagem.

METODOLOGIA

Os atendimentos serão realizados uma vez por semana, com duração de 45 minutos, em grupos de no máximo seis alunos.

O trabalho é executado através de jogos, brincadeiras e atividades pedagógicas, objetivando instrumentalizar o aluno para a habilidade de leitura/escrita através da alfabetização e letramento.

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

O planejamento é elaborado visando o processo da aprendizagem com enfoque no aluno e suas habilidades em potencial, devendo considerar que o planejamento deve:

- Orientar o trabalho que será executado durante a permanência do aluno;
- Organizar para o período os objetivos específicos que deverão ser alcançados durante o atendimento;
- Analisar, após o término do bimestre, se os objetivos foram alcançados ou não.

DESEMPENHO DOS ALUNOS

As atividades e o desempenho de cada aluno são registrados logo após os atendimentos e consolidados bimestralmente, de acordo com os seguintes conceitos:

DE - Desenvolveu (o aluno executou a atividade proposta da sessão/do dia, ou seja, de forma independente ou com auxílio e atingiu o objetivo específico);

ED - Em desenvolvimento (o aluno está em processo de aquisição e teve dificuldade para realizar a atividade proposta da sessão mesmo com auxílio);

ND - Não Desenvolveu (o aluno não realizou a atividade planejada);

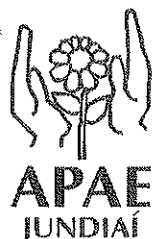
NA - Menos de 50% de presença no bimestre ou data de início de terapia

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO

Reavaliação Psicopedagógica

Após 1(um) ano de atendimento pedagógico/psicopedagógico, exceto para alunos com CID F71 ou F84, será a cada 2 (dois) anos.

Handwritten signatures and initials:
f
Im
7



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Reavaliação Intelectual

Serão reavaliados os alunos indicados na conduta da reunião da avaliação diagnóstica; para transferência, alta e atualização diagnóstica.

INTERFACE COM A ESCOLA

O estudo de caso tem como objetivo promover estudos e discussões com a equipe escolar com foco em ações para auxiliar no aprendizado do aluno.

ASSIDUIDADE

A assiduidade do aluno é acompanhada semanalmente. Para os casos de falta é realizada orientação e intervenção junto ao responsável, usando como base as regras do regulamento interno, 3 faltas sem justificativas no ano e será desligado e encaminhado ao Conselho Tutelar. Os alunos desligados até o 14º dia do mês não serão cobrados na prestação de contas.

CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Os critérios de desligamento e o funcionamento geral do serviço estão descrito no Regulamento Interno do Programa que é repassado à família no momento da matrícula, que assume o compromisso de trazê-lo aos atendimentos. Se desligado por abandono o caso será encaminhado para Conselho Tutelar e a escola será informada.

PROGRAMA DE APOIO À FAMÍLIA - PAF

Os atendimentos às Famílias nas áreas de Serviço Social e Psicologia serão realizados pelo Programa de Apoio à Família (PAF), através da solicitação dos profissionais, família e escola.

RELATÓRIOS DOS ATENDIMENTOS

Semestralmente é elaborado o relatório constando o trabalho realizado com o aluno e sua evolução.

Os relatórios serão enviados por e-mail à escola e a Departamento de Educação Inclusiva. No primeiro semestre na última semana de Julho e no segundo semestre na última semana de Janeiro.

Obs: Serão elaborados o relatório para os alunos que iniciaram os atendimentos há pelo menos um bimestre.

Handwritten signatures and initials, including a large circular mark and the word "Tme".



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3. ATENDIMENTO SUPLEMENTAR

O Atendimento Suplementar é realizado pela Escola de Educação Especial. Atende alunos encaminhados pela rede municipal de ensino, que se beneficiem de escolarização especial e que necessitam de apoio permanente/pervasivo.

PÚBLICO ALVO

A Escola oferece o atendimento pedagógico para os alunos na faixa etária de 6 a 10 anos, com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

METODOLOGIA

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA

Para o atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla serão utilizados recursos e estratégias funcionais que atendam às necessidades de apoio aos alunos que apresentam, devido às suas características, limitações cognitivas, motoras, auditivas e visuais. O Plano educacional é centrado no aluno, garantindo que cada um receba a educação que favoreça o seu potencial individual, através de um plano de ensino individualizado.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

A metodologia utilizada é o Programa TEACCH que se baseia na organização do ambiente físico através de rotinas organizadas em quadros, painéis ou agendas e sistemas de trabalho, de forma a adaptar o ambiente para tornar mais fácil para o aluno compreender o que se espera dele. Os principais norteadores deste método são: apoio visual, rotinas, sistemas de trabalho, estrutura física e programação diária.

Objetivo Geral

- Desenvolver a escolarização inicial aos alunos;

Objetivos Específicos

- Oferecer ensino acadêmico com adaptações significativas no currículo;
- Oferecer recursos e estratégias que atendam às necessidades de apoios contínuos com ênfase no Currículo Funcional Natural;
- Estimular, de acordo com os interesses e as potencialidades de cada aluno, a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas, de maneira funcional;
- Oportunizar ao aluno o desenvolvimento das habilidades conceituais, sociais e práticas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



PLANEJAMENTOS

Os planejamentos são elaborados a partir de informações coletadas anualmente pela Avaliação do Comportamento Adaptativo, que dá subsídios para a elaboração do Plano de Ensino Individual - PEI. O PEI contempla recursos, estratégias, metodologias e objetivos a serem desenvolvidos de forma a atender as necessidades educativas, cognitivas e funcionais, sempre respeitando as habilidades e limitações individuais.

A organização e definição dos conteúdos orientam-se conforme a matriz curricular através das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ética e Cidadania, Educação Física, Arte e Informática, associando-as como forma de garantir a interdisciplinaridade.

DESEMPENHO DOS ALUNOS

Os alunos são avaliados continuamente, pelo professor da sala de aula e as atividades que demonstram a evolução pedagógica são organizadas em portfólio. Ao final de cada bimestre o professor analisa o desempenho do aluno e identifica o conteúdo a ser trabalhado no planejamento seguinte.

Os dados devem ser registrados bimestralmente em Relatório Pedagógico Bimestral descritivo e Boletim de Desempenho Pedagógico.

O rendimento escolar dos alunos segue aplicação dos conceitos (A, B, C, ND, NA e I) lançados bimestralmente em formulário específico, sendo esses:

A - Desenvolveu

B - Em desenvolvimento

C - Recusou-se a realizar a atividade

ND - Não desenvolveu

NA - Não avaliado por motivo de falta ou data de início que tenha menos de 50% de presença no bimestre.

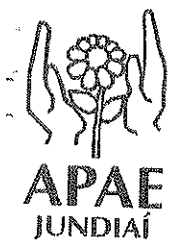
CRITÉRIO DE ALTA

Aluno que completar 11 anos até 30 de junho do ano subsequente.

REAValiação

O aluno com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA será reavaliado a cada 18 meses, através de instrumentos específicos.

O aluno com Deficiência Intelectual é reavaliado para atualização de diagnóstico e ao completar 11 anos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



RELATÓRIOS DOS ATENDIMENTOS

Semestralmente é elaborado um relatório constando o trabalho realizado com o aluno e sua evolução.

Os relatórios serão enviados ao Departamento de Educação Inclusiva. No primeiro semestre na última semana de Julho e no segundo semestre na última semana de Janeiro.

Obs: Serão elaborados o relatório para os alunos que iniciaram os atendimentos há pelo menos um bimestre.

IV - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

1. METAS QUANTITATIVAS

ATENDIMENTO COMPLEMENTAR

ATIVIDADES	INDICADOR	Meta
Atender e/ou avaliar alunos com deficiência intelectual e/ou TEA	Nº de alunos cadastrados e matriculados	150 alunos com Deficiência Intelectual e TEA e 50 limitrofes
	% de Frequência	80%
	% do Desenvolvimento do Aluno	99%
Pais no Atendimento	Nº de atividade	4
	% frequência	75%

[Handwritten signatures and initials]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



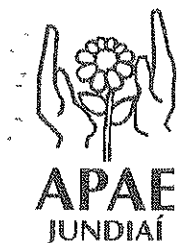
ATENDIMENTO SUPLEMENTAR

ATIVIDADES	INDICADOR	Meta
Atender e/ou avaliar alunos com deficiência intelectual e/ou TEA	Nº de alunos cadastrados no processo de avaliação diagnóstica e matriculados no atendimento suplementar.	17 alunos com Deficiência Intelectual e 6 com TEA
	% de Frequência	75%
	Desenvolvimento do Aluno	84%
Reunião de Pais	Nº de reuniões	4
	% frequência	75%

2. METAS QUALITATIVAS

ATENDIMENTO COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR

METAS	PONTUAÇÃO	INTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO
Ações de prevenção para redução de absenteísmo no tratamento.	2	Relatório descritivo sintético mensal das ações desenvolvidas e resultados alcançados na redução das faltas dos usuários
Reunião mensal técnica para discussão de casos.	2	Declaração mensal da instituição comprovando os estudos de caso.
Treinamento e desenvolvimento dos colaboradores	2	Relatório sintético compilado mensal com os dados dos investimentos em treinamento e desenvolvimento dos colaboradores



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

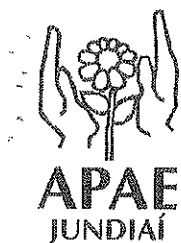


Estudo de Caso	2	Relatório mensal comprovando a realização dos Estudos de Caso, informando a Escola e aluno discutido.
Utilização de processo de comunicação interna e externa para receber, registrar e tratar as queixas de clientes.	2	Relatório com os resultados obtidos na pesquisa de satisfação das famílias (anualmente) e/ou monitoramento das reclamações, sugestões de melhorias e elogios (mensalmente)

V - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA PARCERIA

1. RECURSOS HUMANOS ESTIMADOS

DIRETOS		
Quantidade	Especialidade	Total Carga horas/semanais
1	Assistente Social	13h
3	Auxiliar Administrativo A	44h15
2	Coordenador de Equipe	15
1	Enfermeiro	2
2	Estagiário	40
2	Inspetor de Alunos	44
1	Neurologista	2
3	Professor	60
1	Professor Artes	8h
1	Professor Informática	4h35
1	Professor Educação Física	8h15
2	Psicólogo	21
2	Psicopedagoga	53h15
INDIRETOS		
1	Analista Financeiro	3h30
1	Analista Sistema Qualidade	2



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



2	Assistente RH	7
3	Auxiliar Administrativo A	7h25
2	Auxiliar Administrativo B	7
1	Auxiliar de Cozinha	4h30
1	Comprador Jr.	3h30
1	Contador	3h30
1	Coordenador Adm./Financeiro	3h30
1	Cozinheira	4h30
1	Diretoria Executiva	3h30
1	Mensageiro Interno	3h30

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTIMADOS

Despesas	Valores R\$
Despesas com Recursos Humanos (Salários, Bolsa Auxílio Estagiários, Encargos, Férias, 13º Salário, Rescisão e Benefícios: Vale Transporte, Vale alimentação, Auxílio Creche e Convênio Médico)	668.390,76
Despesas com Materiais (Consumo, Pedagógicos, Higiene e Limpeza, Médicos e Informática)	17.474,72
Despesas de Expediente (Cópias e Impressões, Energia elétrica, Telefone, Conservação e Reparos, Gêneros Alimentícios, Uniforme e Certificação)	38.334,76
Serviços de Terceiros (Suporte Técnico, Limpeza e Conservação, Vigilância, Comunicação, Veículos)	81.686,44
Treinamento/Capacitação	2.413,76
TOTAL GERAL	808.300,44



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

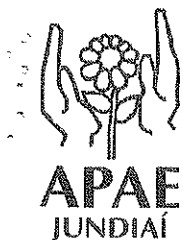
Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DETALHADO ESTIMADO

DESPESAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Despesas com Recursos Humanos (Salários, Bolsa Auxílio Estagiários, Encargos, Férias, 13º Salário, Rescisão e Benefícios: Vale Transporte, Vale alimentação, Auxílio Creche e Convênio Médico)	46.982,65	46.982,65	46.982,65	46.982,65	46.982,65	46.982,65
Despesas com Materiais (Consumo, Pedagógicos, Higiene e Limpeza, médicos e Informática)	1.456,23	1.456,23	1.456,23	1.456,23	1.456,23	1.456,23
Despesas de Expediente (Cópias e impressões, Energia elétrica, Telefone, Conservação e Reparos, Gêneros Alimentícios, Uniforme e Certificação)	3.194,56	3.194,56	3.194,56	3.194,56	3.194,56	3.194,56
Serviços de Terceiros (Suporte Técnico, Limpeza e Conservação, Vigilância, Comunicação, Veículos)	6.807,20	6.807,20	6.807,20	6.807,20	6.807,20	6.807,20
Treinamento/Capacitação	201,15	201,15	201,15	201,15	201,15	201,15
TOTAL GERAL	58.641,79	58.641,79	58.641,79	58.641,79	58.641,79	58.641,79

DESPESAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Despesas com Recursos Humanos (Salários, Bolsa Auxílio Estagiários, Encargos, Férias, 13º Salário, Rescisão e Benefícios: Vale Transporte, Vale alimentação, Auxílio Creche e Convênio Médico)	77.860,18	46.982,65	46.982,65	46.982,65	89.826,59	77.860,14
Despesas com Materiais (Consumo, Pedagógicos, Higiene e Limpeza, Médicos e Informática)	1.456,23	1.456,23	1.456,23	1.456,23	1.456,23	1.456,19
Despesas de Expediente (Cópias e Impressões, Energia elétrica, Telefone, Conservação e Reparos, Gêneros Alimentícios, Uniforme e Certificação)	3.194,56	3.194,56	3.194,56	3.194,56	3.194,56	3.194,60



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
Federal - Dec. 62190 de 30/01/68

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Serviços de Terceiros (Suporte Técnico, Limpeza e Conservação, Vigilância, Comunicação, Veículos)	6.807,20	6.807,20	6.807,20	6.807,20	6.807,20	6.807,24
Treinamento/Capacitação	201,15	201,15	201,15	201,15	201,15	201,11
TOTAL GERAL	89.519,32	58.641,79	58.641,79	58.641,79	101.485,73	89.519,28

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RESUMIDO ESTIMADO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 89.519,32	R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79	R\$ 58.641,79	R\$ 101.485,73	R\$ 89.519,28
Total dos Recursos					R\$ 808.300,44

Jundiaí, 23 de janeiro de 2018.

Tatiana Massaroni Cruz
Tatiana Massaroni Cruz
Coordenadora

Suely Ap. de Oliveira Angelotti
Suely Ap. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva

Wagner Vieira Chachá
Wagner Vieira Chachá
Presidente



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Termo de Colaboração nº 23/2018

OBJETO: **Programa 1** – complementar: atendimento realizado no contra turno em Psicopedagogia e Pedagogia para alunos com deficiência intelectual, com ou sem associação com transtorno do espectro autista. Estudo de caso; **Programa 2** – suplementar: sala especial para alunos com deficiência intelectual severa e transtorno do espectro autista pervasivo.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2018



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **VASTI FERRARI MARQUES**

Cargo: Gestor da Unidade de Educação

CPF: 24.977.554-50 RG: 17.172.157-3

Data de Nascimento: 12/06/1964

Endereço residencial completo: Avenida Reynaldo Porcari nº 2.001, Bairro Medeiros
CEP nº 13.212-439

E-mail institucional: vmarques@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: vastiferrari@ig.com.br

Telefones: (11) 4588-5338 ou 4588-5339

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04

RG: 06.356.145-027

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300
Condomínio Quarter Casa nº 170 Caxambu CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **WAGNER VIEIRA CHACHÁ**

Cargo: Presidente

CPF: 002.322.268-90 RG: 6.599.932-0

Data de Nascimento: 04/05/1955

Endereço residencial completo: Rua Maurício Lorencini nº 55, Jardim Santa Tereza
CEP nº 13.211-405

E-mail institucional: presidencia@apaejundiai.org.br

E-mail pessoal: wagner.chacha@gmail.com

Telefones: (11) 4588-2900

Assinatura: _____

**FUMAS**

EDITAL Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (adultos e crianças) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o osuário geral ou encaminhados para cremação.

RELAÇÃO DE CORPOS SEPULTADOS			
DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
01/01/15	45436	Maria Pinheiro dos Santos	D194
02/01/15	45439	Luiz Antonio Marques	D201
02/01/15	45440	Beto Kerzi Ramos	D204
02/01/15	45441	Benedito Ribeiro Vieira	D211
02/01/15	45443	Luzia Revuelta dos Santos	B16
03/01/15	45444	Benedita Dos Santos Rodrigues	C17
04/01/15	45446	Angelina de Oliveira Toledo	D219
04/01/15	45448	Luiz Carlos de Campos	D220
06/01/15	45451	Valdair Aparecida Silveira	D395
06/01/15	45455	Widney Luiz de Oliveira	D222
07/01/15	45459	Hilda da Luz Queiroz	B122
08/01/15	45461	Ivanilton Peruzia Freitas	D186
08/01/15	45462	Izaías de Oliveira	B301
09/01/15	45463	Rosemeire de Fatima Roque	E04
10/01/15	45464	Iracy Correa	D187
10/01/15	45465	Jose Avelino Ferreira	D188
11/01/15	45466	Oswaldo Neres de Souza	D190
11/01/15	45467	Therezinha de Jesus O Sanches	D200
11/01/15	45468	Benedito Lopes Cabral	D205
12/01/15	45473	Amilton de Paula	D213
14/01/15	45475	Maria Cicera da Silva	D316
15/01/15	45479	Desconhecido	D313
15/01/15	45480	Desconhecido	D363
15/01/15	45484	Diego Troysu Lencione	E27
16/01/15	45485	Pedro Ferreira Samuel	D127
16/01/15	45489	Thereza da Costa Castello	D237
16/01/15	45490	Terezinha Dalbeu Erbereli	D236
18/01/15	45493	Francisco Costa Silva	D239
19/01/15	45497	Salviano	D240
20/01/15	45500	Antonia Maria Ocanha Totri	D254
20/01/15	45502	Antonio Benedito Simões	D259
19/01/15	45503	Diogo Moacir Silva Santos	D246
20/01/15	45504	Sebastião do Carmo Simão	C188
20/01/15	45507	Marilda Calandrello Rodrigues	D238
21/01/15	45510	Iolanda Della Libera Soares	D258
22/01/15	45511	Jurandir Damaceno Silva	D199
24/01/15	45518	Jonathan Richard de Camargo	D210
25/01/15	45519	Francisco Soares do Nascimento	D243
25/01/15	45520	Jose Ap Carvalho da Silva	D247
27/01/15	45530	Sebastião Rocha	D249
27/01/15	45532	Maria Jose Amaral Souza Silva	D248
28/01/15	45533	Maria Jose Mateus dos Santos	D253
30/01/15	45537	William de Souza Duarte	D256
30/01/15	45538	Maria Ines de Oliveira	D263
31/01/15	45540	Maria Marly Oliveira	D265
CRIANÇAS			
DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
06/01/16	46669	NM de Vanderleia Ap. da Silveira	E32
09/01/16	46678	Feto Desconhecido	E33
30/01/16	46726	Vitor Antunes Sene	E34

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

CASA CIVIL**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 19/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.956.440/0001-95

PRESIDENTE: Wagner Vieira Chachá - CPF nº 002.322.268-90

PROCESSO: nº 16.221-6/2017

OBJETO: Programa 1 – núcleo de estimulação precoce (NEP): estimulação em fonoaudiologia e psicologia da educação infantil; Programa 2 – núcleo de estimulação precoce (NEP) global: estimulação em fonoaudiologia, psicologia e em terapia ocupacional para alunos da educação infantil com deficiência intelectual, com ou sem associação com transtorno do espectro autista; Programa 3 – complementar atendimento realizado no contra turno em psicopedagogia e pedagogia para alunos com deficiência intelectual, com ou sem associação com transtorno do espectro autista; Programa 4 – suplementar: sala especial para alunos com deficiência severa e transtorno do espectro autista como pervasivos. Estudo de caso.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 4.800 de 22/02/2018 e nº 4.817 de 22/02/2018.

VALOR: Valor global de R\$ 870.418,20 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, contados da data da ordem de início da execução do ajuste, janeiro 2018 até dezembro 2018.

ASSINATURA: 28.02.2018.

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 20/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 51.864.619/0001-85

PRESIDENTE: Neusa Giarola Savoy - CPF nº 024.623.948-42

PROCESSO: nº 16.223-2/2017

OBJETO: oferta de avaliação dos alunos encaminhados pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino: estimulação ao aluno com dificuldades de aprendizagem nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia; relatórios evolutivos e estudos de caso.

NOTA DE EMPENHO: nº 4.816 de 22/02/2018.

VALOR: Valor global de R\$ 767.462,88 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, contados da data da ordem de início da execução do ajuste, janeiro 2018 até dezembro 2018.

ASSINATURA: 28.02.2018.

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 21/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 51.910.578/0001-16

PRESIDENTE: Jonathas Augusto Busanelli - CPF nº 227.141.258-75

PROCESSO: nº 16.219-0/2017

OBJETO: Programa 1 – Atendimento Complementar: Estimulação terapêutica em Psicologia, em Neurologia, em Terapia Ocupacional, em Fonoaudiologia e em Psicopedagogia; Programa 2 – Atendimento Suplementar: sala especial para alunos encaminhados pelo Sistema Municipal de Educação que encontrar-se-iam em risco de morte ao frequentar as escolas regulares.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 4.812 de 22/02/2018 e nº 4.814 de 22/02/2018.

VALOR: Valor global de R\$ 348.796,92 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, contados da data da ordem de início da execução do ajuste, janeiro 2018 até dezembro 2018.

ASSINATURA: 28.02.2018.

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 22/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO DA SÍNDROME DE DOWN “BEM TE VI”.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 59.035.642/0001-79

PRESIDENTE: Marcel Juliano Ferrari - CPF nº 258.820.628-02

PROCESSO: nº 16.222-4/2017

OBJETO: Programa 1 – Estimulação psicopedagógica para os alunos com Síndrome de Down.

NOTA DE EMPENHO: nº 4.797 de 22/02/2018.

VALOR: Valor global de R\$ 48.602,04 (quarenta e oito mil, seiscentos e dois reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, contados da data da ordem de início da execução do ajuste, janeiro 2018 até dezembro 2018.

ASSINATURA: 28.02.2018.

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 23/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

Assinado Digitalmente

**CASA CIVIL**

EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.956.440/0001-95

PRESIDENTE: Wagner Vieira Chachá - CPF nº 002.322.268-90

PROCESSO: nº 16.225-7/2017

OBJETO: Programa 1 – complementar: atendimento realizado no contra turno em Psicopedagogia e Pedagogia para alunos com deficiência intelectual, com ou sem associação com transtorno do espectro autista. Estudo de caso; Programa 2 – suplementar: sala especial para alunos com deficiência intelectual severa e transtorno do espectro autista pervasivo.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 4.810 de 22/02/2018 e nº 4.813 de 22/02/2018.

VALOR: Valor global de R\$ 808.300,44 (oitocentos e oito mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início da execução do ajuste, janeiro 2018 até dezembro 2018.

ASSINATURA: 28.02.2018.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 1.132-0/2018

I - Objeto: Dispensa de Convocação Pública para apoio privado a evento público, conforme instrução constante dos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

II - Apoiador: Contrail - Operadora de Transporte Multimodal de Contêineres S/A.

III - Fundamento Legal: Art. 1º c/c Art. 2º, § 1º, ambos da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

V - Valor: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

VI - Justificativa: Necessário tal apoio, uma vez que este evento tem a finalidade de fomentar a exportação e levar produtos genuinamente jundiaenses para outros países. Considere-se também que ocorrerão palestras de diversos apoiadores como: Recelta Federal do Brasil; Sebrae Regional; Ciesp Regional; Correios; Investe SP e Desenvolve SP. Todas as palestras serão ministradas por profissionais altamente capacitados e levarão muita informação para o público presente. Público este composto em sua maioria por pequenos e médios empresários, bem como produtores rurais. Também foram convidadas diversas entidades de grande representatividade na cidade, como Associação Comercial – ACE, Cooperativa Agrícola dos Produtores de Vinho Artesanal Jundiaí – AVA, Fórum Regional da Indústria, Comércio e Serviços de Jundiaí e Região (FORCIS), entre outras.

O evento é gratuito, sem restrição de público e tem finalidade de dar apoio e suporte para aqueles que desejam exportar; ter acesso a crédito com juros baixos; entender as modalidades de exportação; adequar o seu produto às exigências do país que pretende negociar. Tal evento não acarretará nenhum aumento de despesa para o município.

Carmelo Paoletti Neto
Assessor Especial de Cooperação Internacional

UGCC, em 28 de fevereiro de 2018

Ratifico a justificativa apresentada pela Assessoria de Cooperação Internacional, constante dos autos. Publique-se o respectivo extrato.

Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos
Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil

PORTARIAS**PORTARIA Nº 48, DE 01 DE MARÇO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.698-8/2016, -----

N O M E I A LENICE MARIA LEVADA, OAB/SP nº 134.289, como defensora dativa, para atender aos interesses e apresentar a respectiva defesa da servidora Isabel Molina Garcia, nos termos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e suas alterações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº 27.347 DE 01 DE MARÇO DE 2018

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIAMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8901 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, ART. 4º.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, RESOLVO, A PARTIR DE 02/03/2018, SEM MODIFICAÇÃO SOBRE AS MEIAS CONFERIDAS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO.

DECRETA:

ART. 1º - LICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 144.090,00 (CENTO E QUARENTA MIL E NOVENTA REAIS) NAS DOTAÇÕES:

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUND.

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUND.

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUND.

R\$ 144.090,00

TOTAL R\$ 144.090,00

ART. 2º - A CUBRITURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SÍ-A COM OS SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1. ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEÇÕES DE DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

R\$ 20.000,00

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

R\$ 54.000,00

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

1.440.12.96.000.1776 - GEREÇÃO GERAL - OPERACIONAL - DAS UNIDADES ESCOLARES - DE EDUCAÇÃO

R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 144.090,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

ROSE ANA LOPES PEREIRA

GERENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGUROS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FERNANDO DE SOUZA

GERENTE MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA